

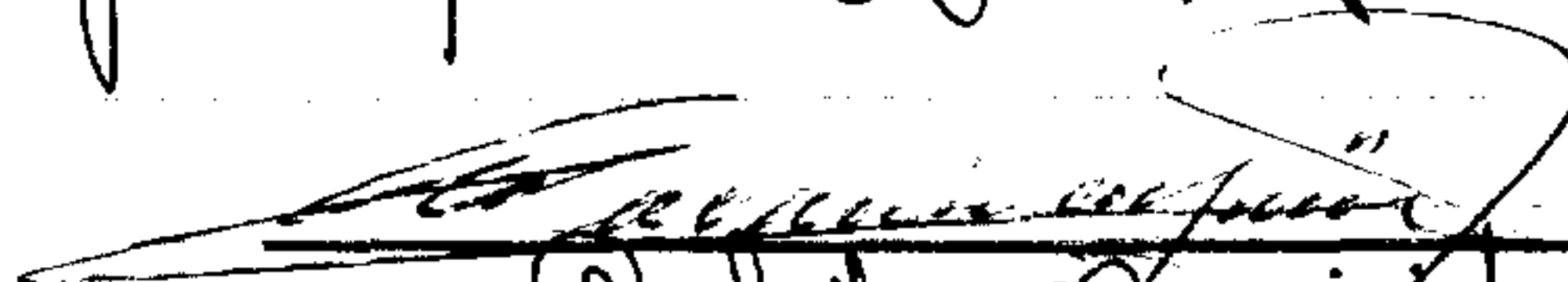
Joaquim Tesol

Artº 3º - Os recursos para atendimento ao
artº disposto no artº 1º desta lei, é o Superá-
vit financeiro apurado na forma do artº
43, parágrafo 1º - Item 1 da Lei 4320 e o
excesso de arrecadação no corrente exer-
cício.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins, 14 de julho de 1971


Prefeito Municipal

Lei nº **478**

O Prefeito Municipal de Domingos Mar-
tins, Estado do Espírito Santo, usando
de atribuição de direito, faz saber que
a Câmara Municipal Decretou e Ele
sanou a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a abrir um
Crédito Especial na importância de R\$
288,80 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros
e oitenta centavos), para pagamento ao sr.
Wandelson Sittig, a importância de R\$ 176,00
(cento e setenta e seis cruzeiros), referente

Joaquim Tesol

ao fornecimento de 22 carros de areia branca, para a conservação das ruas desta cidade e vilas do Município. Para pagamento também ao sr. D. S. Medeiros - Bar e Restaurante, referente ao fornecimento de 14 refeições aos motoristas desta Prefeitura, por ocasião dos serviços prestados na localidade de Marechal Floriano, no mês de janeiro de 1971, importância de R\$ 112,80.

Artº 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Especial correrão por conta do exerceo de arrecadação no corrente exercício.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins 14 de julho de 1971


Prefeito Municipal

Lei nº **479**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Mu-